

**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
Av. Getúlio Vargas, n.º 79, Monte Castelo, CEP: 65.030-005, São Luís - MA.  
CNPJ/MF n.º 01.228.296/0001-65  
NIRE n.º 21 2 0039038 1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

a) Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 30 de outubro de 1950, natural do município do Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliado na Rua dos Curiós, n.º 17, Edifício Saint Tropez, Apto. 1001, Renascença, CEP 65075-130, São Luís - MA, portador do RG n.º 180803820014 (GEJUSPC-MA), e do CPF n.º 038.033.843-20;

b) Sr.ª **DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida em 06 de junho de 1972, natural do município de São Luís - MA, residente e domiciliada na Rua Cumã / Prof. Ivo Anselmo Honh, S/N, Qdra. 35, Condomínio Vega, Apto. 504, Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-700, portadora do RG n.º 0000376268948 (SSP-MA), e do CPF n.º 707.675.643-91; e,

c) Sr. **ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10 de agosto de 1984, natural do município de São Luís - MA, residente e domiciliado na Rua Miquerinos, n.º 01, Condomínio Belvedere, Apto. 401, Jardim Renascença, CEP 65.075-038, São Luís - MA, portador do RG n.º 162107920019 (GEJUSPC-MA), e do CPF n.º 004.948.533-44.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, "**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**", com sede e foro nesta capital, sito na Av. Getúlio Vargas, n.º 79, Monte Castelo, CEP 65.030-005, devidamente registrada no **CNPJ n.º 01.228.296/0001-65**, NIRE sob n.º 21 2 0039038 1, de 29.05.1996, **RESOLVEM**, de comum acordo, **ALTERAR** o seu Contrato Social, e alterações anteriores, e, em seguida consolidá-lo, conforme os termos da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 e, Lei n.º 13.874, de 20.09.2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS, DA SAÍDA DE SÓCIOS E DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS RETIRANTES**

Neste ato, retiram-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, os sócios quotistas:

a) **Sr.ª DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO**, já devidamente qualificada, detentora de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) quotas de capital, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), o equivalente à 25,0% (vinte e cinco por cento) do capital social, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, para o sócio quotista, **Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado.

b) **Sr. ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, detentor de 11.000 (onze mil) quotas de capital, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o equivalente à 10,0% (dez por cento), do capital social, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, para o sócio quotista, **Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado.

**Parágrafo Único:** Após as transferências da totalidade das quotas sociais, os sócios retirantes, **Sra. DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO** e, **Sr. ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**, retiram-se da Sociedade, ocasião em que dão a mais plena e irretratável confirmação sobre as Doações, ora concedidas, ao sócio remanescente, **Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Por deliberação unânime entre o *Único Sócio*, **Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, e os Sócios Retirantes, **Sr.ª DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO** e, **Sr. ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**, acima qualificados, fica neste ato, decidido que os lucros acumulados levantados em períodos anteriores, que antecederem a saída dos sócios retirantes, deverão ser devidamente apurados com base nas demonstrações financeiras levantadas para este fim, e distribuídos na proporção de 30% para cada sócio retirante (*art. 1.007, Lei 10.406/2002*).

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO CAPITAL SOCIAL, DA REDISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

Após a saída dos ex-sócios, o capital social permanecerá inalterado, no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que ficarão em poder do sócio remanescente da seguinte forma.

a) **Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, possui 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), o equivalente à 100% do capital social.

**QUADRO GERAL**

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
<i>Manoel José Pereira dos Santos</i>	110.000	1.100.000,00	100%

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do *Sócio* é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas, responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA: - DA ALTERAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE**

A partir desta data e, na melhor forma de direito, fica alterado o registro da sociedade que, antes, era *Sociedade Empresária Limitada*, para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.402/2002, bem como, em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, poderá ser exercida *individualmente*, pelo seu *Único Sócio*, Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, *e/ou conjuntamente*, por administradores não sócios, designados em ato apartado, mediante contrato de prestação de serviços específicos, os quais deverão obedecer às formalidades da legislação vigente, na forma prevista no artigo 1.012 e 1.060, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002, conforme determinará a *Cláusula Sétima* deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: - DOS PODERES DO ÚNICO SÓCIO**

Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, *Único Sócio*, da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, já devidamente qualificado, fica dispensado de prestar caução, razão pela qual, compete ao Administrador, a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar Balanços e semelhantes, representar, de qualquer forma, a sociedade perante às Administrações Públicas, seja Federal, Estadual, ou Municipal, e Autarquias; bem como, representar a sociedade perante qualquer outra instituição, seja pública ou privada; podendo, ainda: adquirir, vender, alienar, gravar ou onerar bens móveis e imóveis, ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussória às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si, ou através das referidas sociedades, podendo, ainda, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por Instrumento Público ou Particular de mandato, podendo dar-lhe plenos poderes ou, mediante especificação, naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como, o prazo de duração, e tudo mais que se fizer necessário, para o fiel cumprimento do mandato, nos termos dos artigos, 997, inciso IV; 1.013; 1.015; e, 1.064, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: - DO DESIMPEDIMENTO**

O *Único Sócio*, já qualificado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA OITAVA: - DA CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS**

Conforme designado no *caput* da *Cláusula Quarta* do presente Instrumento, a administração da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, poderá ser exercida *individualmente*, pelo seu *Único Sócio*, Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, *e/ou conjuntamente, por administradores não sócios*, contratados em ato apartado, nos termos do art. 1.012 e 1.060, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406, de 10.01.2002.

Portanto, de acordo com a vontade do *Único Sócio*, *fica decidido que*:

a) *Sra. DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO*, já devidamente qualificada, será contratada para exercer o cargo de *Diretora Administrativa Geral*, onde serão conferidos poderes ilimitados, para gerir, todos e quaisquer assuntos, relacionados ao perfeito funcionamento da Sociedade, podendo envolver-se na direção dos negócios, exercendo, na prática, todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas desta Sociedade, podendo receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar Balanços e semelhantes, representar, de qualquer forma, a sociedade perante às Administrações Públicas, seja Federal, Estadual ou Municipal, e Autarquias; bem como, representar a sociedade perante qualquer outra instituição, seja pública ou privada; podendo adquirir, vender, alienar, gravar ou onerar bens móveis e imóveis; podendo, ainda, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por Instrumento Público ou Particular de mandato, dando-lhes plenos poderes, ou mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como, do prazo de duração, inclusive, podendo ser indeterminado, e tudo o mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do mandato, ficando, entretanto, dispensada de prestar caução.

*Parágrafo Primeiro*: A *Diretora Administrativa Geral*, ora contratada, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002).

*Parágrafo Segundo*: Fica estabelecido, que o valor dos seus honorários contratuais mensais, será decidido e acordado com o *Único Sócio*, descritos num contrato de prestação de serviços em apartado e, será reajustado anualmente, de acordo com as normas e os critérios fiscais vigentes na época, podendo, inclusive, autorizar pagamentos de gratificações espontâneas, pelo exercício de suas funções.

*Parágrafo Terceiro*: Fica facultado à *Diretora Administrativa Geral*, ora contratada, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente à 1 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo, os poderes e os atos a serem praticados pelos procuradores ora nomeados, com exceção daquelas procurações para fins judiciais, ou em processos administrativos,

que poderão ter vigência por prazo indeterminado. Cópias das procurações eventualmente outorgadas à terceiros, ficarão arquivadas na sede da sociedade e poderão ser disponibilizadas ao *Único Sócio* a qualquer tempo.

b) Sr. **ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, será contratado para exercer o cargo de *Diretor Administrativo da Filial*, sito na Av. Colares Moreira, Quadra 103, nº 3, Edifício Business Center, Sala 901, Renascença, CEP 65.075-441, São Luís - MA, devidamente registrada no CNPJ nº. 01.228.296/0003.27, onde serão conferidos poderes para gerir todos e quaisquer assuntos, relacionados ao perfeito funcionamento da filial desta sociedade, ficando autorizado, desde já, à representá-la junto aos seus clientes, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, de qualquer forma, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como, perante às Administrações Públicas, seja Federal, Estadual, ou Municipal, e Autarquias, ou perante à qualquer outra instituição, seja pública ou privada, ficando, entretanto, dispensado de prestar caução.

*Parágrafo Primeiro:* O *Diretor Administrativo da Filial*, ora contratado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002).

*Parágrafo Segundo:* Fica estabelecido, que o valor dos seus honorários contratuais mensais, será decidido e acordado com o *Único Sócio*, descritos num contrato de prestação de serviços em apartado, e, será reajustado anualmente, de acordo com as normas e os critérios fiscais vigentes na época, podendo, inclusive, autorizar pagamentos de gratificações espontâneas, pelo exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA NONA: - DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA DA FILIAL**

A partir desta data e na melhor forma de direito, **fica alterado o nome fantasia da filial**, sito na Av. Colares Moreira, nº 3, Edifício Business Center, Sala 901, Renascença, CEP 65.075-441, São Luís - MA, devidamente registrada no CNPJ nº. 01.228.296/0003.27, de **TEMPOREAL**, para **"BIPMAR"**.

*Em face das deliberações supramencionadas, o Único Sócio, RESOLVE reformular o seu Contrato Social, que, CONSOLIDADO, terá vigência na íntegra, a partir desta data, com as modificações ora ajustadas, com base na Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir.*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL****“BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA”**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Contrato Social, Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 30 de outubro de 1950, natural do município do Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliado na Rua dos Curiós, nº 17, Edifício Saint Tropez, Apto. 1001, Renascença, CEP 65075-130, São Luís - MA, portador do RG nº. 180803820014 (GEJUSPC-MA), e do CPF nº. 038.033.843-20, *Único Sócio, da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, “BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA”*, com sede e foro em São Luís - MA, sito na Av. Getúlio Vargas, nº 79, Monte Castelo, CEP: 65.030-005, devidamente registrada no *CNPJ nº. 01.228.296/0001-65*, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, NIRE nº. 21 2 0039038-1, em 29.05.1996, **RESOLVE**, por este instrumento, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações anteriores, que adequado às disposições da Lei nº. 10.406/2002, e pela Lei nº. 13.874/2019, que normatiza este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA MATRIZ**

A sociedade gira sob a denominação social de **“BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA”**, com sede da matriz sito na Av. Getúlio Vargas, nº 79, Monte Castelo, CEP 65.030-005, nesta capital, devidamente registrada no *CNPJ nº. 01.228.296/0001-65*, NIRE nº. 21 2 0039038-1, de 29.05.1996, conhecida no mercado pelo nome fantasia **“BIPMAR”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA MATRIZ E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades econômicas em 28.05.1996, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

A matriz desta sociedade, tem como objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas:

**• Atividade Principal:**

- Serviço de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente (serviços de radiocomunicação) - 6120-5/99.

**• Atividades Secundárias:**

- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - 4752-1/00;
- Serviço de comunicação multimídia - SCM - 6110-8/03;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - 4751-2/00;
- Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (suporte à integração de redes, serviços de conexão e de redes de telecomunicações em prédios) - 6190-6/99;
- Serviços de rastreamento por satélite, serviços de instalação e manutenção de suporte para circuitos de dados - 6190-6/99;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança - 8020-0/00;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - 9512-6/00;
- Serviços de telefonia fixa comutada - STFC - 6110-8/01;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet - 6319-4/00;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - 6311-9/00;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação - 6209-1/00;
- Licenciamento de programas de informática não-customizáveis - 6201-1/00;
- Provedores de acesso às redes de comunicações - 6190-6/01;
- Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP - 6190-6/02;
- Consultoria em tecnologia da informação - 6204-0/00;
- Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente - 6399-2/00;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (locação de aparelhos de uso comercial sem operador, locação de equipamento de rádio comunicação profissional, locação de equipamento profissional de telecomunicações) - 7739-0/99.

**CLÁUSULA QUARTA: - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA FILIAL**

A sociedade "**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**", possui uma filial, localizada na Av. Colares Moreira, Quadra 103, nº 3, Edifício Business Center, Sala 901, Renascença, CEP 65.075-770, São Luís/MA, devidamente registrada no **CNPJ nº 01.228.296/0003-27**, NIRE nº. 21 2 0039038-1, em 16.10.2019, conhecida no mercado pelo nome fantasia "**BIPMAR**".

**CLÁUSULA QUINTA: - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FILIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A filial desta sociedade, iniciou suas atividades econômicas em 16.10.2019, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: - DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

A filial, supramencionada, tem como objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- **Atividade Principal:**
  - Serviço de comunicação multimídia - SCM - 6110-8/03.
- **Atividades Secundárias:**
  - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - 4751-2/00;
  - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - 4752-1/00;
  - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (suporte à integração de redes, serviços de conexão e de redes de telecomunicações em prédios) - 61.90-6/99;
  - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança - 8020-0/00;
  - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00;
  - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação - 9512-6/00;
  - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (locação de aparelhos de uso comercial sem operador, locação de equipamento de rádio comunicação profissional, locação de equipamento profissional de telecomunicações) - 7739-0/99.

**CLÁUSULA SÉTIMA: - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do seu *Único Sócio*, mediante alteração contratual pertinente ao caso.

**CLÁUSULA OITAVA: - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social no valor de **RS 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no valor nominal de RS 10,00 (dez reais) cada uma, passa a ser distribuído ao *Único Sócio* quotista da seguinte forma:

- a) *Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS*, possui 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, no valor nominal de RS 10,00 (dez reais) cada uma, o equivalente à **RS 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

**QUADRO SOCIETÁRIO – GERAL**

<i>Único Sócio</i>	Quotas	Valor	Percentual
Manoel José Pereira dos Santos	110.000	1.100.000,00	100%

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do *Único Sócio* é restrita ao valor da integralização do capital social, nos termos do artigo nº. 997 e, 1.052, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA NONA: - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, poderá ser exercida *individualmente*, pelo seu *Único Sócio*, Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado, *e/ou conjuntamente*, por Administradores não sócios, designados em ato apartado, mediante contrato de prestação de serviços específicos, os quais deverão obedecer às formalidades da legislação vigente, na forma prevista no artigo 1.012 e 1.060, de Lei nº. 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: - DOS PODERES DO ÚNICO SÓCIO**

Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, *Único Sócio*, da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, já devidamente qualificado, fica dispensado de prestar caução, razão pela qual, compete ao Administrador, a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo: receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar Balanços e semelhantes, representar, de qualquer forma, a sociedade perante às Administrações Públicas, seja Federal, Estadual ou Municipal, e Autarquias; bem como: representar a sociedade perante qualquer outra instituição, seja pública ou privada; podendo, ainda adquirir, vender, alienar, gravar ou onerar bens móveis e imóveis, ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussória às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si, ou através das referidas sociedades; podendo, ainda, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por Instrumento Público ou Particular de mandato, podendo dar-lhe plenos poderes ou, mediante especificação, naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como, o prazo de duração, e tudo mais que se fizer necessário, para o fiel cumprimento do mandato, nos termos dos artigos, 997, inciso IV; 1.013; 1.015; e, 1.064, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DO DESIMPEDIMENTO**

O *Único Sócio*, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, previsto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS**

A administração da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*, será exercida *individualmente*, pelo seu *Único Sócio*, Sr. **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, já

devidamente qualificado, *e/ou conjuntamente*, por administradores não sócios, contratados em ato apartado, nos termos do art. 1.012 e 1.060, do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002.

Portanto, de acordo com a vontade do *Único Sócio*, *fica decidido que*:

a) *Sra. DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO*, já devidamente qualificada, será contratada para exercer o cargo de *Diretora Administrativa Geral*, onde serão conferidos poderes ilimitados, para gerir, todos e quaisquer assuntos, relacionados ao perfeito funcionamento da Sociedade, podendo envolver-se na direção dos negócios, exercendo, na prática, todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas desta Sociedade, podendo receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar Balanços e semelhantes, representar, de qualquer forma, a sociedade perante às Administrações Públicas, seja Federal, Estadual ou Municipal, e Autarquias; bem como, representar a sociedade perante qualquer outra instituição, seja pública ou privada; podendo adquirir, vender, alienar, gravar ou onerar bens móveis e imóveis; podendo, ainda, representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por Instrumento Público ou Particular de mandato, dando-lhes plenos poderes, ou mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como, do prazo de duração, inclusive, podendo ser indeterminado, e tudo o mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do mandato, ficando, entretanto, dispensada de prestar caução.

*Parágrafo Primeiro: A Diretora Administrativa Geral*, ora contratada, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002).

*Parágrafo Segundo: Fica estabelecido*, que o valor dos seus honorários contratuais mensais, será decidido e acordado com o *Único Sócio*, descritos num contrato de prestação de serviços em apartado, e, será reajustado anualmente, de acordo com as normas e os critérios fiscais vigentes na época, podendo, inclusive, autorizar pagamentos de gratificações espontâneas, pelo exercício de suas funções.

*Parágrafo Terceiro: Fica facultado à Diretora Administrativa Geral*, ora contratada, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente à 1 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo, os poderes e os atos a serem praticados pelos procuradores ora nomeados, com exceção daquelas procurações para fins judiciais ou em processos administrativos, que poderão ter vigência por prazo indeterminado. Cópias das procurações eventualmente outorgadas à terceiros, ficarão arquivadas na sede da sociedade e poderão ser disponibilizadas ao *Único Sócio* à qualquer tempo.

b) *Sr. ANDRÉ FONSECA PEREIRA DOS SANTOS*, já devidamente qualificado, será contratado para exercer o cargo de *Diretor Administrativo da Filial*, sito na Av. Colares Moreira, Quadra 103, nº 3, Edifício Business Center, Sala 901, Renascença, São Luís - MA., CEP 65.075-441, devidamente registrada no CNPJ nº. 01.228.296/0003.27, onde serão conferidos poderes para gerir todos e quaisquer assuntos, relacionados ao perfeito funcionamento da filial desta sociedade, ficando autorizado, desde já, à representá-la junto aos seus clientes, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, de qualquer forma, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como, perante às Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, ou perante à qualquer outra instituição, seja pública ou privada, ficando, entretanto, dispensado de prestar caução.

*Parágrafo Primeiro: O Diretor Administrativo da Filial*, ora contratado, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei

especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que o valor dos seus honorários contratuais mensais, será decidido e acordado com o *Único Sócio*, descritos num contrato de prestação de serviços em apartado, e, será reajustado anualmente, de acordo com as normas e os critérios fiscais vigentes na época, podendo, inclusive, autorizar pagamentos de gratificações espontâneas, pelo exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL**

São expressamente vedados, sendo nulos e inválidos em relação à sociedade, os atos de qualquer um dos administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações estranhas ao objeto social, tais como, mas não só: fiança, avais, endossos, saques, abonos, carta de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social inicia-se em primeiro de janeiro, e encerra-se em 31 de dezembro, de cada ano-calendário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o *Único Sócio* prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, demonstrando os lucros ou perdas apuradas, nos moldes do que disciplina o art. 1.065, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

**Parágrafo Primeiro:** A presente sociedade, poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, à qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo *Único Sócio*.

**Parágrafo Segundo:** A presente sociedade poderá levantar balanços periódicos, ou balancetes, durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis, obedecendo, portanto, os limites permitidos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

O *Único Sócio* poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", bem como, poderá antecipar distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes, e desde que, atendidos os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

Quando da liquidação, dissolução e extinção da sociedade, será o liquidante o *Único Sócio*. No caso de falência, morte ou incapacidade, ou qualquer outro evento devidamente justificado, que impeça o *Único Sócio*, de exercer suas atribuições administrativas na sociedade, esta não será dissolvida ou extinta, podendo continuar com suas atividades econômicas, sob o comando e/ou administração dos Diretores não sócios, devidamente contratados, durante todo período necessário, para definição do destino da presente *Sociedade Empresária Limitada Unipessoal*. Podendo, inclusive, serem admitidos na sociedade os herdeiros e/ou sucessores do *Único Sócio*. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres inventariados, será liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, apurada com base em Balanço especialmente levantado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DO FORO**

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o foro da comarca de São Luís, Estado do Maranhão, sede da sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste, responsabilizando-se todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

*E, por estarem assim, justos e contratados, as partes lavram o presente Instrumento em 01 (uma) via, que será assinada digitalmente, e, posteriormente, será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, depois da sua devida autenticação, para que possa surtir os devidos efeitos legais.*

São Luís (MA), 30 de setembro de 2022.

**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**Manoel José Pereira dos Santos**

*Único Sócio*

CPF nº. 038.033.843-20

**Darci Saldanha Pereira dos Santos Brito**

*Sócia Retirante*

CPF nº. 707.675.643-91

**André Fonseca Pereira dos Santos**

*Sócio Retirante*

CPF nº. 004.948.533-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 098  
Proc. nº 170601/2024  
Rubrica: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00494853344	ANDRE FONSECA PEREIRA DOS SANTOS
03803384320	MANOEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS
70767564391	DARCI SALDANHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2022 18:36 SOB Nº 20221226346.  
PROTOCOLO: 221226346 DE 02/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215539563. CNPJ DA SEDE: 01228296000165.  
NIRE: 21200390381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2022.  
BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando nos respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº 100  
Proc. nº 170601/2024  
Rubrica: f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.228.296/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIPMAR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.030-005	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BIPMAR@BIPMAR.COM.BR	TELEFONE (98) 8114-3405
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 09:34:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 101

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 01.228.296/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:17 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **2DD5.55E2.0BE0.29DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 102

Proc. nº 170601/2024

Rubrica:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 225448/24

Data da

19/06/2024 00:11:35

Inscrição Estadual: 121497518

CPF/CNPJ: 01228296000165

Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 79 CEP: 65030005 - MONTE CASTELO

Telefone: (98)32252611

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93083323026	26/09/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93071114752	24/10/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083327846	26/11/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083327943	26/12/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328000	24/01/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328002	25/02/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328003	25/03/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328045	24/04/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328060	24/05/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328127	24/07/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074104068	26/08/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328198	24/09/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328241	24/10/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328350	25/11/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328468	24/12/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328498	24/01/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328535	26/02/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328604	31/03/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328703	30/04/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328791	25/05/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328832	24/07/2020	PARCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 103

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: *[assinatura]***GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 225448/24

Data da

19/06/2024 00:11:35

Inscrição Estadual: 121497518

CPF/CNPJ: 01228296000165

Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 79 CEP: 65030005 - MONTE CASTELO

Telefone: (98)32252611

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93077751155	24/08/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329141	24/09/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329196	26/10/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329295	25/01/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329417	26/02/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329451	29/03/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329522	26/04/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329623	24/05/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329648	24/06/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93080086166	26/07/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329745	24/08/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329754	27/09/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93080135722	25/10/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009400908	25/11/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414127	27/12/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009401814	25/01/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009402325	28/02/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009406056	31/03/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414091	29/04/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414280	25/05/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414338	27/06/2022	PARCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 104

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: #

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 225448/24

Data da

19/06/2024 00:11:35

Inscrição Estadual: 121497518

CPF/CNPJ: 01228296000165

Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 79 CEP: 65030005 - MONTE CASTELO

Telefone: (98)32252611

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414242	25/07/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414386	25/08/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414593	26/09/2022	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133009414793	25/10/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 19/06/2024 10:19:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 105

Proc. nº 170601/2024

Rubrica:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 057801/24

Data da

16/07/2024 18:07:32

Inscrição Estadual: 121497518

CPF/CNPJ: 01228296000165

Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 79 CEP: 65030005 - MONTE CASTELO

Telefone: (98)32252611

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93083323026	26/09/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93071114752	24/10/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083327846	26/11/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083327943	26/12/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328000	24/01/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328002	25/02/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328003	25/03/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328045	24/04/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328060	24/05/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328127	24/07/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074104068	26/08/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328198	24/09/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328241	24/10/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328350	25/11/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328468	24/12/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328498	24/01/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328535	26/02/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328604	31/03/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328703	30/04/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328791	25/05/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083328832	24/07/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93077751155	24/08/2020	PARCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 106Proc. nº 170601/2024Rubrica: [assinatura]**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 057801/24

Data da

16/07/2024 18:07:32

Inscrição Estadual: 121497518

CPF/CNPJ: 01228296000165

Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 79 CEP: 65030005 - MONTE CASTELO

Telefone: (98)32252611

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93083329141	24/09/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329196	26/10/2020	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329295	25/01/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329417	26/02/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329451	29/03/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329522	26/04/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329623	24/05/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329648	24/06/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93080086166	26/07/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329745	24/08/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93083329754	27/09/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93080135722	25/10/2021	PARCELADO

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/10/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 16/07/2024 18:07:32



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008703032024

Validade: 15/08/2024

CERTIFICADO

1020240092131296



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 107

Proc. nº 170 601/2024

Rubrica:

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 01.228.296/0001-65	Inscrição Municipal: 6797008
Razão Social: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
612059900 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	
Número: 79	Complemento:
Bairro: Monte Castelo	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65030005

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de abril de 2024 às 03:20, sob o código de autenticidade nº 81F72523C3A23223D54CD2716CB5B526.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 108

Proc. nº 170601/2024

Rubrica:



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.228.296/0001-65

**Razão**

BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

**Social:**

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS 79 SALA 03 / MONTE CASTELO / SAO LUIS / MA / 65020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2024 a 21/07/2024

**Certificação Número:** 2024062201010103719021

Informação obtida em 10/07/2024 11:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 109

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.228.296/0001-65

Certidão nº: 35003196/2024

Expedição: 20/05/2024, às 08:14:50

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.228.296/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTJUDONE-SJDFRSL - 60162024  
Código de validação: 59DCBF810E  
( relativo ao Processo 483562024 )

Número da guia: 24057301001851994.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia doze (12) do mês de julho (07) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR<sup>1</sup>** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **01.228.296/0001-65**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 60162024 / Código: 59DCBF810E  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 111  
Proc. nº 170601/2024  
Rubrica: [assinatura]

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/07/2024 17:10 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 60162024 / Código: 59DCBF810E  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
 Av. Getúlio Vargas, 79 - Monte Castelo, Cep: 65.030-005, São Luis - Ma.  
 CNPJ/MF nº. 01.228.296/0001-65  
 NIRE nº. 21 2 0039038-1

**BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022/2023**  
 (Valores expressos em reais)

**DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS**

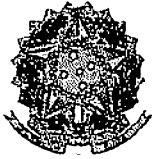
ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023		2022	2023
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.673.289,36</b>	<b>2.783.292,66</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.300.722,63</b>	<b>1.948.371,83</b>	<b>1. RECEITA OPERAC. BRUTA</b>	<b>12.738.070,52</b>	<b>10.773.828,39</b>
Caixa e Bancos	24.944,90	144.182,91	Fornecedores	1.139.559,93	357.316,44	1.1 - Vendas de Mercadorias	4.401.384,12	566.070,45
Aplicações Financ. a Cto. Prazo	492.197,87	519.121,33	Emprest. o Financiamentos	1.418.067,58	833.935,54	1.2 - Vendas de Serviços	3.239.435,20	4.014.390,04
Clientes	2.541.378,90	984.123,69	Obrigações Tributárias	359.970,90	250.080,49	1.3 - Locação de Bens Móveis	4.827.399,79	5.611.348,81
Estoques	726.946,20	713.787,51	Obrig. Trabal. e Previdênc.	109.792,92	120.471,30	1.4 - Vda. Sorv. Telecomunicações	469.851,41	582.019,09
Impostos a Recuperar	838.106,31	146.882,83	Adiantamento do Clientes	14.914,33	13.480,30	<b>2. DEDUÇÕES VENDAS</b>	<b>(1.757.723,22)</b>	<b>(817.891,69)</b>
Adiant. a Fornecedores	28.134,14	39.545,63	Prov. p/Fóreas	148.334,09	204.720,78	2.1 - Imp. Circ. Merc/Serv. ICMS	710.925,93	206.342,21
Outros Créditos	-	-	Parcelamento Trib/Contribuições	-	77.897,33	2.2 - PIS - Rec. Operacional	77.223,32	68.613,18
C/C - Socios	-	-	Outros Débitos	110.082,88	90.469,65	2.2 - COPINS - Rec. Operacional	358.418,01	318.078,27
C/C Empregados	39.415,52	50.457,10	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.038.921,08</b>	<b>6.571.725,83</b>	2.4 - ISS-QN	161.971,82	200.719,63
Despe. p/Exerc. Seguinte	182.167,52	205.391,66	<b>Exatível a Longo Prazo</b>	<b>4.289.418,12</b>	<b>3.445.418,13</b>	2.5 - FUST/FUNTEL	5.138,51	6.817,03
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.664.354,33</b>	<b>6.736.805,00</b>	Emprést. Financiamentos	1.918.101,43	1.138.478,66	2.6 - Devo/Anul. de Vendas	446.045,63	18.723,37
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>400.321,20</b>	<b>387.215,39</b>	Parcelamento Trib/Contribuições	-	294.721,66	<b>3. REC. OPERAC. LÍQUIDA</b>	<b>10.980.347,30</b>	<b>9.955.936,70</b>
C/C Pessoas Ligadas	155.578,29	155.578,29	Outros débitos	2.370.316,69	2.012.214,81	<b>4. CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>(5.856.814,69)</b>	<b>(4.421.429,81)</b>
Despe. Financ. a Apropriar	244.742,91	211.637,10	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.747.602,94</b>	<b>3.128.310,70</b>	<b>4.1 - Custo Mercadorias Vendidas</b>	<b>2.490.242,17</b>	<b>362.892,69</b>
Outros Créditos	-	-	<b>Capital Social</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>4.2 - Custos Serviços Vendidos</b>	<b>3.166.572,52</b>	<b>4.058.537,12</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>6.284.033,13</b>	<b>6.369.589,61</b>	<b>Capital Social Realizado</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>5. LUCRO BRUTO</b>	<b>5.323.532,61</b>	<b>5.634.506,89</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>6.284.033,13</b>	<b>6.369.589,61</b>	<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>	<b>1.647.602,94</b>	<b>2.026.310,70</b>	<b>6. DESPES. OPERACIONAIS</b>	<b>(2.757.188,42)</b>	<b>(3.985.689,95)</b>
Edifícios	698.217,30	698.217,30	Lucro/Prej. Exerc. Anteriores	2.251.397,24	1.262.494,94	6.1 - Despe. Comerciais	805.975,66	1.329.480,59
Computadores e Periféricos	217.144,41	245.719,80	Lucro/Prej. Exerc. Corrente	1.768.422,39	763.815,76	6.2 - Despe. Administrativas	1.618.620,01	2.028.861,30
Máquinas e Equipamentos	188.549,97	177.329,15				6.3 - Despesas Financeiras	354.617,49	584.529,80
Equipamentos Eletrônicos	8.126.035,93	9.021.501,66				6.4 - Receitas Financeiras	(22.024,74)	(35.181,74)
Veículos	773.771,00	839.551,00				<b>7. LUCRO/PREJ. OPERACIONAL</b>	<b>2.566.344,19</b>	<b>1.648.816,94</b>
Outras Imobilizações	268.895,91	288.651,39				8. Outras Rec. (Despe) n/Operac.	303.563,79	349.929,07
Deprec. Acumuladas	(5.208.581,39)	(6.101.380,69)				<b>9. LUCRO/PREJ. ANTES DAS PROV. FISCAIS</b>	<b>2.869.897,98</b>	<b>1.998.746,01</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>10.337.643,69</b>	<b>8.520.097,66</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.337.643,69</b>	<b>8.520.097,66</b>	10. PROV. PARPJ	(794.560,58)	(900.155,25)
						11. PROV. P/CSSL	(308.915,01)	(334.775,00)
						<b>12. LUCRO/PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.768.422,39</b>	<b>763.815,76</b>

São Luis - Ma. 31 de dezembro 2023

Manoel José Pereira dos Santos  
 Diretor Geral  
 CPF 048.031.843-20

Carlin Adriano Alves Nóbrega  
 Contador - C.R.F. Nº 1.0104750-5  
 CPF 010.608.064-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Fls. nº 112  
 Proc. nº 170.601/2024  
 Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº 113  
Proc. nº 170601/2024  
Rubrica: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01046808303	CARLOS ADRIANO ABREU SALDANHA
03803384320	MANOEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2024 08:48 SOB Nº 20240470800.  
PROTOCOLO: 240470800 DE 16/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405260248. CNPJ DA SEDE: 01228296000165.  
NIRE: 21200390381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.  
BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 115

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: gb

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01046808303	CARLOS ADRIANO ABREU SALDANHA
03803384320	MANOEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2023 08:25 SOB Nº 20230357970.  
PROTOCOLO: 230357970 DE 21/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303755029. CNPJ DA SEDE: 01228296000165.  
NIRE: 21200390381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2023.  
BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : CARLOS ADRIANO ABREU SALDANHA  
REGISTRO..... : MA-010476/O-5  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.468.083-\*\*

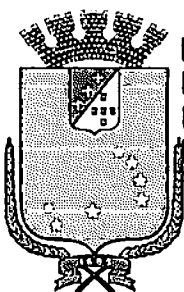
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/07/2024 as 14:35:24.  
Válido até: 10/10/2024.  
Código de Controle: 727634.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº 116  
Proc. nº 190601/2024  
Rubrica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 118

Proc. nº 170601/2024

Rubrica:

CERTIFICADO  
1920240092175106



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**2024**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTÁBELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
6797008	01.228.296/0001-65	92120243096178

**RAZÃO SOCIAL**

BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

**NOME FANTASIA**

BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

**LOCALIZAÇÃO**

AV GETULIO VARGAS Nº 79, Monte Castelo  
65030005 - SAO LUIS-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

- 612059900 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
- 475210000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
- 611080300 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
- 619069900 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 31/12/2024**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**FEF309004A8BE493742BF341588927C4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 119

Proc. nº 170601/2024

Rubrica: [assinatura]

## DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins que a empresa Bipmar Telecomunicações Ltda, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno e em trabalho perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, e em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

São Luis/MA, 12 de Julho de 2024.

BIPMAR  
TELECOMUNICACOES  
LTDA:01228296000165

Assinado de forma digital por  
BIPMAR TELECOMUNICACOES  
LTDA:01228296000165  
Dados: 2024.07.12 14:29:26 -03'00'

**Manoel José Pereira dos Santos**  
Sócio Administrador